

146/80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

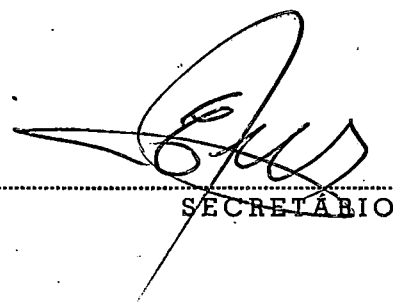
19 79.

PROTOCOLO N.º 063/79

“ CRIA O SERVIÇO DE CRECHES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DAS OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS ”

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de 12 do ano de mil
novecentos e 79, autúo, nos têrmos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 146/80.

" CRIA O SERVIÇO DE CRECHES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a Coordenação do Serviço de Creches da Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, diretamente subordinada a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos das creches municipais:-

- a)- promover a assistência social aos menores de 01 a 06 anos, filhos de famílias carentes residentes no Município de Linhares, oferecendo-lhes assistência médica, odontológica, alimentar etc., de modo a assegurar-lhes uma infância sadia preparando-os para a vida;
- b)- empenhar-se no sentido de integrar a criança a sua comunidade de modo a torna-la apta ao exercício da cidadania
- c)- empenhar-se no cumprimento das normas previstas da Declaração Universal dos Direitos das Crianças;

Art. 3º - Compete explicitamente a coordenação do serviço de creches o desempenho das seguintes atribuições:-

- a)- Assistência técnica e material, planejamento, coordenação e orientação às creches da Municipalidade;
- b)- Estabelecer normas e padrões, zelando por seu fiel cumprimento, para expansão e aperfeiçoamento do serviço de Assistência Social;
- c)- Orientar as dirigentes das creches, no sentido de planejar objetivos comuns ou correlatos, com finalidade de efetuar um trabalho uniforme, graduado e contínuo;
- d)- Promover e controlar a distribuição de material, de modo racional e objetivo às creches;
- e)- Controlar a assiduidade do pessoal vinculando as creches mediante a verificação de frequência e encaminhar documentos ao órgão competente da Prefeitura Municipal, para elaboração da folha de pagamento e outras anotações;
- f)- Supervisionar permanentemente as creches verificando a obediência de funcionamento;
- g)- Inspeccionar todas as atividades de maneira a lhes confe-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 146/80.

Fls. 2.

- conferir, coordenação, unidade, continuidade e adaptação para que eficientemente alcancem seus objetivos;
- h)- Realizar ao final de cada ano, uma avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;
- i)- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, relatório das atividades desenvolvidas, propondo mudanças, oferecendo sugestões e analisando os resultados obtidos no mes;
- j)- Elaborar anualmente, em épocas próprias obedecendo aos critérios técnicos, o plano de aplicação de recursos destinados ao serviço de creches, submetendo-o a apreciação e aprovação da SMSAS;
- l)- Manter em dia a escrituração contábil dom serviço e apresentar balancetes de prestação de contas mensalmente, submetendo-o a apreciação e aprovação da SMSAS;
- m)- Elaborar o regimento interno das creches e submetê-lo a apreciação e aprovação do Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência -SMSAS e Prefeito Municipal;
- n)- Manter contato permanente com órgãos de Assistência Social do Estado, da União e outros, promovendo intercâmbio de experiências visando o aperfeiçoamento dos serviços;
- o)- Participar de cursos, palestras, conferências, seminário etc., que versem sobre Assistência ao Menor.

Art. 4º - O Orçamento Municipal consignará anualmente as dotações destinadas à manutenção dos serviços de creches, podendo para / tanto, abrir crédito especial e bem assim suplementar verbas para atendimento às despesas de custeio.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de " Coordenador do Serviço de Creches ", diretamente subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com vencimentos de cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mes.

Art. 6º - As admissões para as atividades e cargo referido nesta Lei, serão procedidos na forma do disposto na Lei nº 778/78, de / 15/03/1.978.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 146/80.

Fls. 3.

Art. 7º - O ocupante do cargo de "Coordenador do Serviço de Creches" deve possuir instrução a nível de 2º Grau completo e comprovados conhecimentos de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo do seus efeitos a 01 de dezembro de 1.979.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito

Durval Carvalho Calmon
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 146/80.

Fls. 2.

conferir, coordenação, unidade, continuidade e adaptação para que eficientemente alcancem seus objetivos;

h)- Realizar ao final de cada ano, uma avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;

i)- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, relatório das atividades desenvolvidas, propondo mudanças, - oferecendo sugestões e analisando os resultados obtidos no mes;

j)- Elaborar anualmente, em épocas próprias obedecendo aos critérios técnicos, o plano de aplicação de recursos - destinados ao serviço de creches, submetendo-o a apreciação e aprovação da SMSAS;

l)- Manter em dia a escrituração contábil dos serviços e apresentar balancetes de prestação de contas mensalmente, - submetendo-o a apreciação e aprovação da SMSAS;

10/10/80
m)- Elaborar o regimento interno dos creches e submetê-lo a apreciação e aprovação do Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência -SMSAS e Prefeito Municipal;

n)- Manter contato permanente com órgãos de Assistência Social do Estado, da União e outros, promovendo intercâmbio de experiências visando o aperfeiçoamento dos serviços;

o)- Participar de cursos, palestras, conferências, seminário etc., que versem sobre Assistência ao Menor.

Art. 4º - O Orçamento Municipal consignará anualmente as dotações destinadas à manutenção dos serviços de creches, podendo para / tanto, abrir crédito especial e bem assim suplementar verbas para atendimento às despesas de custeio.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de " Coordenador do Serviço de Creches ", diretamente subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com vencimentos de cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mes.

Art. 6º - As admissões para as atividades e cargo referido nesta Lei, serão procedidos na forma do disposto na Lei nº 778/78, de / 15/03/1.978.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 146/80.

Fls. 3.

Art. 7º - O ocupante do cargo de " Coordenador do Serviço de Creches " deve possuir instrução a nível de 2º Grau completo e comprovados conhecimentos de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagin do seus efeitos a 01 de dezembro de 1.979.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mes de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito

Durval Carvalho Calmon
- Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Linhares, 17 de dezembro de 1.979.

MENSAGEM Nº 036/79.

DO: Prefeito Municipal

AO: Presidente da Câmara Municipal

As: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nesta oportunidade, estamos colocando à apreciação desse Augusto Legislativo, o Projeto de Lei incluso, que trata da criação do serviço de creches da Municipalidade.

Tal medida, se dá pelo fato da criação de 06 (seis) creches neste Município, o que exige controle e acima de tudo coordenação, conforme pode-se observar no Projeto anexo.

Certos do apoio de V. Exa. e demais Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes nossas,

Cordiais Saudações

~~Luiz Cândido Durão~~

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Durval Carvalho Calmon

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

cria o serviço de creches da Prefeitura -
Municipal de Linhares, e dá outras provi-
dências.

Art. 1º - Fica criada a Coordenação do -
Serviço de Creches da Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo, diretamente subordinada a Secretaria Municipal da Saúde
e Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos das creches muni-
cipais:

a) - promover a assistência social aos -
menores de 01 a 06 anos, filhos de famílias carentes residentes no
Município de Linhares, oferecendo-lhes assistência médica, odontológi
ca, alimentar etc..., de modo a assegurar-lhes uma infância sadia -
preparando-os para a vida;

b) - Empenhar-se no sentido de integrar a
criança a sua comunidade de modo a torná-la apta ao exercício da ci
daniania;

c) - Empenhar-se no cumprimento das normas
previstas na Declaração Universal dos Direitos das Crianças;

Art. 3º - Compete explicitamente a coorde
nação do serviço de creches o desempenho das seguintes atribuições:

a) - Assistência técnica e material, pla
nejamento, coordenação e orientação às creches da Municipalidade;

b) - Estabelecer normas e padrões, zelan-
do por seu fiel cumprimento, para expansão e aperfeiçoamento do servi
ço de Assistência Social;

c) - Orientar as dirigentes das creches ,
no sentido de planejar objetivos comuns ou correlatos, com finalidade
de efetuar um trabalho uniforme, graduado e contínuo;

d) - Promover e controlar a distribuição
de material, de modo recional e objetivo às creches;

sh



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

e) - Controlar a assiduidade do pessoal vinculado as creches, mediante a verificação de frequência e encaminhar documentos ao órgão competente da Prefeitura Municipal, para elaboração da folha de pagamento e outras anotações;

f) - Supervisionar permanentemente as creches verificando a obediência de funcionamento;

g) - Inspeccionar todas as atividades, de maneira a lhes conferir, coordenação, unidade, continuidade e adaptação para que eficientemente alcancem seus objetivos;

h) - Realizar ao final de cada ano, uma avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;

i) - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, relatório das atividades desenvolvidas, propondo mudanças, oferecendo sugestões e analisando os resultados obtidos no mês;

j) - Elaborar anualmente, em época própria obedecendo aos critérios técnicos, o plano de aplicação de recursos destinados ao serviço de creches, submetendo-o a apreciação e aprovação da SMSAS;

l) - Manter em dia a escrituração contábil do serviço e apresentar balancetes de prestação de contas mensalmente, submetendo-o a apreciação e aprovação da SMSAS;

m) - Elaborar o regimento interno das creches e submetê-lo a apreciação e aprovação do Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social-SMSAS e Prefeito Municipal;

n) - Manter contado permanente com órgãos de Assistência Social do Estado, da União e outros, promovendo intercâmbio de experiências visando o aperfeiçoamento dos serviços;

o) - Participar de cursos, palestras, conferências, seminários etc..., que versem sobre Assistência ao Menor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º - O Orçamento Municipal consignará anualmente as dotações destinadas à manutenção dos serviços de creches, podendo para tanto, abrir crédito especial e bem assim suplementar verbas para atendimento às despesas de custeio.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de "Coordenador do Serviço de Creches", diretamente subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com vencimentos de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mês.

Art. 6º - As admissões para as atividades e cargo referido nesta Lei, serão procedidos na forma do disposto na Lei 778/78, de 15 de março de 1.978.

Art. 7º - O ocupante do cargo de "Coordenador do Serviço de Creches" deve possuir instrução a nível de 2º Grau completo e comprovados conhecimentos de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1979.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

LINHARES-ES, 17/12/79.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças é de parecer favo-
rável ao Projeto nº 063/79 que " CRIA O SERVIÇO DE CRECHES /
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDEN: /
CIAS " (.....).

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 28 de janeiro de 1.980.

Presidente:

Isilv

Relator:

Maria Beluati

Membro:

Angelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de -
parecer favorável ao Projeto nº 063/79 que " CRIA O SERVIÇO DE
CRECHES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS ", por achá-lo constitucional.-(---)

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 28 de janeiro de 1.980.

Presidente:

Relator:

Membro:

Bonilha

José Leocádio Siqueira

Adriano